ANEXO 6

REGRAS SOBRE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1 REGRAS GERAIS

1.1. Pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, os CORREIOS poderão aplicar à CONTRATADA as sanções previstas neste anexo, sem prejuízo da reparação dos danos causados, garantida a ampla defesa e o contraditório.

1.2. Na ocorrência de descumprimento contratual, cuja irregularidade não esteja contemplada neste ANEXO, deverá o fato ser enquadrado no assunto que melhor o definir.

1.3. Prevalece a tipificação da irregularidade mais específica sobre a mais geral.

1.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pelos CORREIOS.

1.5. Quando cabível, a pessoa jurídica ou seus sócios, representantes legais ou empregados poderão responder civil, administrativa e penalmente, nos termos da legislação vigente, pelas irregularidades previstas neste Anexo, bem como por eventuais repercussões que essas possam gerar aos CORREIOS ou a terceiros.

1.6. Não serão aplicadas sanções pecuniárias decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

1.6.1 Não serão aplicadas sanções pecuniárias decorrentes de roubos, desde que apresentado o Boletim de Ocorrência registrado.

1.7. Os eventos de descumprimento contratual praticados dentro do mesmo mês receberão sanção considerando que dois ou mais eventos enquadrados na mesma previsão das Irregularidades Operacionais e de Gestão, caracterizam único descumprimento contratual, independentemente da periodicidade de verificação (diária, semanal ou quinzenal).

1.8. A emissão de notificação pelos CORREIOS não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade de ajustar o procedimento irregular, quando existente, ou de ressarcir os CORREIOS ou a terceiros por danos, indenizações, multas ou demais prejuízos decorrentes da irregularidade.

1.9. As penalidades serão registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

2 PROCESSO DE APURAÇÃO

2.1. A CONTRATADA terá 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação emitida pelos CORREIOS, para apresentar defesa sobre o objeto da notificação.

2.1.1. A defesa deverá ser dirigida à autoridade administrativa que emitiu a notificação, mediante peça escrita contendo as razões da CONTRATADA e, se houver, a respectiva documentação comprobatória para avaliação dos CORREIOS.

2.2. A análise do órgão que emitiu a notificação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, e considerar o conteúdo das razões e documentos acostados a peça de defesa encaminhada pela CONTRATADA, devendo:

a) Se procedente, finalizar e arquivar o processo, comunicando à CONTRATADA o resultado;

b) Se improcedente, demandar a continuidade dos procedimentos que ensejarão na efetivação da aplicação da penalidade.

2.3. Os CORREIOS para arquivar ou dar continuidade aos procedimentos de penalidade deverão, obrigatoriamente, motivar sua decisão.

2.4. Sobre a decisão de improcedência da defesa cabe recurso com efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão.

2.5. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que emitiu a decisão de indeferimento da defesa.

2.6. A autoridade administrativa que emitiu a notificação relativa à irregularidade poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do protocolo do recurso ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à Autoridade Competente superior para decisão administrativa.

2.6.1. A análise da Autoridade Competente deverá ser realizada em até 10 (dez) dias e considerar o conteúdo das razões e documentos juntados ao processo, devendo decidir motivadamente:

a) Pela procedência do recurso – Neste caso, demandar a finalização e arquivamento do processo, devendo a sua decisão ser comunicada à CONTRATADA;

b) Pela improcedência – Neste caso, demandar a continuidade dos procedimentos de contabilização da pontuação relativa à(s) irregularidade(s) no histórico da CONTRATADA e aplicação da penalidade correspondente, devendo a sua decisão ser comunicada à CONTRATADA.

3 DAS IRREGULARIDADES

3.1. As irregularidades estão distribuídas em assuntos considerando, principalmente, origem, similaridades e possíveis repercussões, e sobre elas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

a) Penalidade de Advertência;

b) Penalidade de Sanção Pecuniária;

c) Rescisão do Contrato, resultando em descredenciamento.

3.2. As penalidades serão aplicadas de forma progressiva de acordo com a gravidade e reincidência da irregularidade cometida.

3.3. Os assuntos são classificados da seguinte forma:

a) Irregularidades Operacionais e de Gestão;

b) Irregularidades de Natureza Grave.

3.4. São consideradas Irregularidades Operacionais e de Gestão, dentre outras, quando a CONTRATADA:

a) Deixar de funcionar no horário estabelecido;

b) Deixar de afixar as sinalizações do Ponto de Coleta conforme previsto no Guia de Comunicação Visual;

c) Realizar atendimento a clientes em endereço diverso de onde se encontra instalado o Ponto de Coleta;

d) Descumprir as regras de aceitação de objetos estabelecidas pelos Correios;

e) Deixar de atender aos prazos definidos para entrega de objetos aos CORREIOS e/ou disponibilização para retirada pelos clientes;

f) Deixar de observar as normas, orientações, procedimentos operacionais e informações necessárias à execução dos serviços constantes deste contrato;

g) Deixar de encaminhar documentos, relatórios e informações na forma e prazo indicados pelos CORREIOS;

h) Deixar de adotar as medidas solicitadas ou indicadas pelos CORREIOS no prazo definido, sem apresentar justificativa prévia;

i) Deixar de comunicar aos CORREIOS a alteração do nome empresarial, da razão social, do objeto social e da composição societária da CONTRATADA;

j) Deixar de atualizar as informações de cadastro da CONTRATADA junto aos CORREIOS;

k) Deixar de registrar ocorrência policial sobre furto ou roubo de objetos postais nas dependências do Ponto de Coleta e de enviar comunicação aos CORREIOS, descrevendo os objetos postais afetados pelo delito;

l) Manter profissional alocado para atividades relacionadas com a operação do Ponto de Coleta sem vínculo jurídico (trabalhista ou societário) com a CONTRATADA;

m) Realizar a captação de objetos a serem faturados no contrato comercial firmado entre a CONTRATADA e os CORREIOS;

n) Impedir ou dificultar o acesso às instalações por representantes das áreas técnicas dos CORREIOS afetas às atividades realizadas pela CONTRATADA;

o) Atuar ou contribuir em ato que, direta ou indiretamente, gere prejuízo à imagem dos CORREIOS ou às suas marcas, produtos ou serviços;

p) Usar o nome, CNPJ ou logomarcas dos CORREIOS para qualquer finalidade não autorizada.

3.4.1. O cometimento das irregularidades dispostas nas alíneas anteriores, dentro do período de 6 (seis) meses, terá a seguinte progressão:

I. À primeira ocorrência será aplicada a penalidade de Advertência;

II. À segunda ocorrência será aplicada a penalidade de Sanção Pecuniária, correspondente a 10 PPC (Primeiro Porte da Carta) vigente à época do encerramento do processo de apuração do fato;

III. A partir da terceira ocorrência será aplicada a penalidade de Sanção Pecuniária, correspondente a 20 PPC (Primeiro Porte da Carta) vigente à época do encerramento do processo de apuração do fato.

3.4.2. Decorridos 6 (seis) meses da aplicação da penalidade relativa à primeira ocorrência, a segunda ocorrência passa a ser entendida como primeira, e assim sucessivamente quanto às posteriores, possibilitando a aplicação de sanções pecuniárias sucessivas.

3.5. São consideradas irregularidades de natureza grave, quando a CONTRATADA incorrer nas seguintes ações:

a) Deixar de manter as condições de habilitação, quando não puder ser sanada dentro dos prazos estabelecidos;

b) Violar sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações dos CORREIOS de que venha ter acesso em razão do Contrato de Credenciamento;

c) Formalizar acordos ou contrato comercial com os clientes para prestação de serviços de Correios, mesmo que os atenda com frequência;

d) Efetuar cobranças dos clientes dos Correios pela prestação dos serviços relacionados a este contrato;

e) Receber condenação da Pessoa Jurídica CONTRATADA, ou seus sócios ou representantes legais, em sentença judicial transitada em julgado por prática de crime correlacionado às atividades afetas ao objeto do Contrato de Credenciamento;

f) Praticar atos que afrontem as normas que regulam a política anticorrupção brasileira, por meio da execução de atividades caracterizadas como violação à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), seus decretos regulamentadores e aos termos desse Contrato;

IV. O cometimento de irregularidades de natureza grave descritas nas alíneas “a” e “d” do subitem 3.6 está sujeito à aplicação de Sanção Pecuniária, correspondente a 50 PPC (Primeiro Porte da Carta) vigente à época do encerramento do processo de apuração do fato.

3.6.1 O cometimento de irregularidades de natureza grave descritas nas alíneas “e” e “f” do subitem 3.6 está sujeito à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados.

3.7 Além das penalidades expressamente previstas, poderá ser aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com os CORREIOS, por prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com os CORREIOS, em virtude de atos ilícitos praticados.